



PROTOCOLO	: 11458-8/2017
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA
INTERESSADO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
DESCRIÇÃO	: AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
AUDITOR	: WESLEY FARIA E SILVA

Senhor Secretário:

O presente processo foi instaurado para a realização de auditoria de conformidade sobre a gestão de contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), vigentes no ano de 2016. Objetivava-se verificar a questão “Q1” definida na “MATRIZ DE PLANEJAMENTO” (fls. 1 do documento digital 143345/2017):

“**Q.1)** Os responsáveis pela gestão financeira dos contratos administrativos da SINFRA observam, na consecução de pagamentos a fornecedores, a ordem cronológica das obrigações contratuais precedentes, no tocante a cada fonte diferenciada de recursos, exceto quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada?”

E, conforme consta do Relatório preliminar elaborado pelos competentes Auditores Carlos Eduardo Amorim França e Vítor Gonçalves, buscou-se “obter, em sede de **diligência documental**, dados gerais sobre o



objeto da presente fiscalização, isto é, sobre todos os contratos vigentes em 2016, executados ou não, no âmbito da SINFRA” (fl. 1 do documento digital 144485/2017).

Dessa forma, mediante as notificações realizadas por meio dos Ofícios 476/2017 e 977/2017 (documentos digitais 169898/2017 e 231338/2017, respectivamente), vieram a este TCE, enviados pela SINFRA, as relações dos contratos realizados pela pasta em 2016, primeiro o documento digital 179646/2017 e, depois, o documento digital 242680/2017 (neste, a relação veio mais completa que o primeiro, pois traz os valores dos pagamentos referentes a cada contrato de 2016, o que não havia no primeiro).

Pois bem, cabe agora a esta SECEX, conforme Ordem de Serviço 004969/2018 (documento digital 75931/2018), a continuação da fase de diligência documental, de posse da relação dos contratos e respectivos pagamentos efetuados pela SINFRA em 2016.

Assim, já adentrando na análise, consta da relação de contratos (documento digital 242680/2017) que no exercício de 2016 foi contratado pela SINFRA o valor de R\$ 334.721.807,36 e pago R\$ 41.027.018,93. Mas, desse total, os valores de maior representatividade são os referentes a **obras e serviços de engenharia**, que somam R\$ 302.314.241,38 (conforme tabela 2 do documento digital 82167), cuja apreciação cabe à SECEX respectiva, nos termos regimentais.

Logo, fora o que é da área de engenharia, tem-se o total de R\$ 32.407.565,98 (conforme tabela 3 do documento digital 82167) contratado pela SINFRA em 2016, cuja fiscalização é de competência desta Secex. Mas, deste valor, há que se considerar que não houve pagamento nenhum referente ao maior dos contratos - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis, no valor de R\$ 28.024.137,60. Restou então o valor total de R\$



2.311.449,30 o que é pouco representativo em relação ao universo contratado, ou seja, do total contratado pela SINFRAs, o valor pago em 2016 cuja fiscalização cabe à esta SECEX representa apenas 0,7%.

Outro fator que merece ser ponderado é que, dos documentos analisados, não constam indícios de preterimento de fornecedor ou quebra ilegal da ordem cronológica de pagamento.

Portanto, apesar de o presente processo ter sido instaurado com a expectativa de que poderia ser interessante a análise da ordem de pagamentos dos fornecedores, dado o grande volume de recursos que a SINFRAs movimentou em 2016, agora de posse de maiores informações e documentos a realidade se mostra diferente. Isso porque, repita-se, não há indícios de quebra da ordem cronológica de pagamento e, excluindo-se os contratos cuja análise não cabe à esta Secretaria, o restante se mostrou sem materialidade suficiente para justificar a realização de novas diligências.

Diante do exposto, sugere-se o arquivamento do presente processo.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Interino Moisés Maciel, em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2018.

WESLEY FARIA E SILVA

Auditor Público Externo